



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 2015**

Altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014.

**AUTOR: Deputado LEONARDO PICCIANI**

**RELATOR: Deputado WALTER ALVES**

**COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

O Projeto de Lei Complementar nº 37/2015 retorna à Câmara dos Deputados com as duas Emendas apresentadas pelo Senado Federal. Tramitando em regime de urgência e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída à CFT, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e de mérito.

A Emenda nº 1 converte a modificação proposta no art. 4º da Lei Complementar nº 148, de 2014, mediante a inclusão de dois parágrafos, em um único, que fixa o prazo de 31 de janeiro de 2016 para promover os aditivos contratuais, independentemente de regulamentação, após o que o devedor poderá recolher, a título de pagamento à União, o montante devido, com a aplicação da Lei, ficando a União obrigada a ressarcir ao devedor os valores eventualmente pagos a maior.

A Emenda nº 2 trata dos depósitos administrativos e judiciais em dinheiro referentes a processos nos quais o Estado, o Distrito Federal ou os Municípios sejam parte. Parcela seria transferida para as respectivas contas única; o restante, no mínimo 30%, constituiria um fundo de reserva. A Emenda disciplina, entre outros aspectos, a destinação dos recursos correspondentes.

A proposição em epígrafe foi objeto de voto apresentado por este Relator pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 e 2, e, quanto ao mérito, pela aprovação da Emenda nº 1 e pela rejeição da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

---

No decorrer da reunião deliberativa realizada em 20 de maio, durante a discussão da matéria, foram apresentadas sugestões no sentido da aprovação da Emenda nº 2 do Senado Federal, o que foi acatado por este relator, em consenso com o Colegiado. Desta forma apresentamos esta Complementação de Voto.

Diante do exposto, voto **pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1 e 2, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 37, de 2015.**

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2015.

**Deputado WALTER ALVES**  
**Relator**